



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: 073/2025

Processo: 495/2025

Matéria: PLE 3090/2025

Relatora: Ver. Fabiana Secretti (PDT)

Data: 28 de novembro de 2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do Voto: Favorável

**Ementa:** Altera o art. 37, da Lei Municipal nº 267, de 21 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

#### Relatório:

Conforme a Orientação Técnica nº 24.807-2025 do IGAM, o Projeto de Lei nº 3090/2025 visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 267/1990 que trata de regime jurídico relacionado a servidores do magistério municipal, especificamente sobre período de férias e recesso escolar. A matéria insere-se no âmbito da organização administrativa e do regime de trabalho dos servidores públicos, competência cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito. Lei Orgânica Municipal de Salto do Jacuí, art. 32

Art. 32. É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime de trabalho dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, fixação e aumentos de suas remunerações, estabilidade, regras de aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo e pensão por morte do segurado.

#### Análise:

A justificativa apresentada pelo Executivo invoca necessidade de adequação às normas estaduais e federais, além de apontar demanda de regularização indicada por órgãos de controle interno e externo. Trata-se de fundamento legítimo, sobretudo por envolver harmonização da lei local aos parâmetros normativos superiores, o que diminui risco de desconformidades legais e administrativas. Deve-se observar que a fixação de férias e recessos para docentes municipais não afronta, em tese, o ordenamento jurídico, desde que respeitados os direitos mínimos assegurados pela **Constituição Federal** e pela legislação de carreira (Plano de Carreira do Magistério Público). Ademais, a forma prevista no projeto, que vincula o recesso escolar ao calendário anual organizado pelas necessidades didáticas e administrativas, é compatível com o princípio da autonomia organizacional da Administração e com o interesse público na prestação de serviço educacional contínuo e planejado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

**Conclusão do Voto:**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 3090, 28 de novembro de 2025. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala de Reuniões, em 04 de dezembro de 2025

*Fabiana Secretti*  
Ver. Fabiana Secretti (PDT)

Presidente da Comissão

Seguem integralmente o voto da relatora:

*Aline M. B. da Silva*  
Ver. ALINE MARIA BRECANSIN DA SILVA (PP)  
Membro da Comissão

*Priscila Tramontini*  
Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL (PP)  
Membro da Comissão